



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.248/2025, de 26 de junho de 2025.



“Dispõe sobre a criação e instituição do Fundo de Políticas Penais do Município Silvânia-GO, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Penais, bem como sobre o Conselho Municipal de Políticas Penais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da **Secretaria Municipal de Políticas Penais**, o **Fundo de Políticas Penais do Município de Silvânia-GO**, bem como seu **Conselho Gestor**, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal, bem como proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização, inovação, qualificação e aprimoramento do Sistema de Execução Penal.

Art. 2º Constituem recursos do **Fundo de Políticas Penais** do Município de Silvânia-GO:

- I. dotações orçamentárias ordinárias do Município;
- II. repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, nos termos da Lei Complementar nº 79/1994 e demais normas aplicáveis a matéria;
- III. recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;
- IV. recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos cooperação, fomento ou repasse com Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual;
- V. recursos resultantes de decisões judiciais;
- VI. recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo de Políticas Penais do Município de Silvânia-GO, venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

VII. rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo de Políticas Penais do Município de Silvânia-GO venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VIII. outras receitas, definidas na regulamentação de Fundo de Políticas Penais.

Art. 3º Os recursos do **Fundo de Políticas Penais** do Município de Silvânia-GO poderão ser aplicados em:

- I. políticas de reinserção social de pessoas presas;
- II. políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social;
- III. políticas de atenção às pessoas egressas do Sistema de Execução Penal;
- IV. políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura;
- V. políticas, atividades e programas de modernização, inovação, qualificação e aprimoramento do Sistema de Execução Penal.

§1º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I se destinarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo.

§2º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II se destinarão a ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros.

§3º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas, submetidas à medida de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social.

§4º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV se destinarão a fomentar a implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

§5º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso V se destinarão a fomentar o controle e a participação social por meio dos Conselhos da Comunidade para atividades de inspeção prisional e fomento da garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, egressas e cumpridores de medidas alternativas, assim como de órgãos de prevenção e combate à tortura.

§6º Os recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, serão aplicados exclusivamente no financiamento das atividades previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 79/1994.

§7º Os recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, nos termos do art. 3º-A, §1º da Lei Complementar nº 79/1994, serão destinados prioritariamente ao financiamento de atividades constantes do art. 3º, I, II, III e IV da Lei Complementar nº 79/1994 e aos programas referidos no inciso VI.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Políticas Penais do Município de Silvânia-GO poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio.

§1º As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo de Políticas Penais do Município de Silvânia-GO, deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com os requisitos expressos no instrumento de pactuação, na sua ausência nos termos da Lei nº 13.019/2014.

2º A prestação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento do objeto a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

§3º O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

§4º Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

§5º Os recursos do Fundo de Políticas Penais do Município de Silvânia-GO, poderão ser destinados a despesas tanto de investimento como de custeio.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Cria dentro da **Secretaria Municipal de Políticas Penais** o **Conselho Municipal de Políticas Penais**, vinculado a referida Secretaria, com a finalidade específica de gerir o **Fundo de Políticas Penais** do Município de Silvânia-GO.

Parágrafo único - O **Conselho Municipal de Políticas Penais**, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela aplicação dos recursos financeiros, assim como lhe é incumbido fiscalizar e realizar o acompanhamento das aplicações dentro do pactuado, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

- I. estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município de Silvânia-GO, respeitando as já definidas, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas penais;
- II. elaborar relatório anual de gestão, incluindo, quando houver estabelecimento prisional no município, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- III. aprovar seu regimento interno.

Art. 6º O **Conselho Municipal de Políticas Penais** será composto por:

- I. Presidente;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Corpo Deliberativo.

Art. 7º O Prefeito Municipal indicará o Presidente do **Conselho Municipal de Políticas Penais**, entre o corpo de Policiais Penais da ativa, sujeito a rejeição pelo Conselho Permanente mediante justificada motivação, que em regra será o **Secretario (a) Municipal de Políticas Penais**.

Art. 8º O Presidente do **Conselho Municipal de Políticas Penais** nomeará os integrantes da Secretaria Executiva, sendo sujeitos a rejeição pelo Conselho Fiscal mediante justificada motivação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - À Secretaria Executiva será atribuída a coordenação administrativa e processual dos trabalhos desenvolvidos pelo **Conselho Municipal de Políticas Penais**, cabendo ao Presidente sua composição.

Art. 9º O Corpo Deliberativo será composto por membros efetivos e seus suplentes e por membros colaborativos integrando as melhores práticas no campo das políticas penais, por meio das representações do Poder Público, dos profissionais atuantes da execução penal e, principalmente, da sociedade civil.

Art. 10 O Corpo Deliberativo será constituído o quais formam os Conselhos Permanente, Fiscal e Técnico e Membros Colaborativos.

§1º O Conselho Permanente - composto pelos:

- I. Diretor(es) do(s) estabelecimento(s) penal(is), instalado(s) na área do município;
- II. Ministério Público, preferencialmente o Promotor de Justiça atuante na execução penal;
- II. Poder Judiciário, preferencialmente o Juiz atuante na execução penal.

§2º O Conselho Fiscal - composto pelos:

- I. Conselho Permanente;
- II. Servidor do quadro da Polícia Penal por estabelecimento penal, instalado na área do município;
- III. Integrante da Defensoria Pública ou Advogado designado pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. Representante da Câmara de Vereadores;
- V. Conselho de Segurança Pública - CONSEG;
- VI. Conselho da Comunidade.

§3º O Conselho Técnico - composto pelos:

- I. Conselho Permanente;
- II. Representantes das pastas de finanças e planejamento do município;
- III. Representantes da pasta de saúde e assistência social do município;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

IV. Integrante da Defensoria Pública ou Advogado designado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

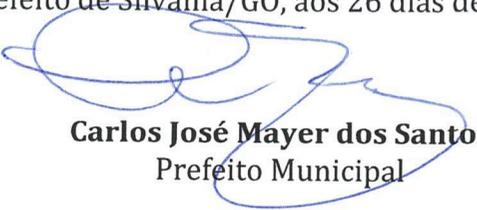
§4º Membros Colaborativos - compostos pelos:

- I. Representantes de organizações da sociedade civil, tais como entidades de pessoas egressas, familiares de pessoas presas e egressas, de promoção da igualdade racial, defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos profissionais, entidades representativas de trabalhadores, de estudantes, ou de empresários e outras cuja atuação esteja relacionada à temática;
- II. Representante local do Conselho de Direitos Humanos, Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, ou outro Conselho de Direitos relacionado à temática;
- III. Convidados de instituições de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de Saúde, Ciências Sociais e Humanas, Gestão de Políticas Públicas, Direito Penal, Criminologia e outras ciências correlatas ou especialista com notório saber natemática de políticas penais e direitos humanos.

Art. 11 Fica autorizada a **Secretaria Municipal de Políticas Penais** de Silvânia-GO a regulamentar o disposto nesta lei por meio de Portaria.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 26 dias de junho de 2025.


Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal